

PROJETO DE LEI 960/2015¹

1. Síntese da Matéria: Por meio do Projeto de Lei nº 960, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe criar o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2. Análise: O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções. A Lei Orçamentária para 2021, Lei nº 14.144, de 22.04.2021, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação do cargo previsto neste projeto de lei, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

3. Dispositivo Infringido: art. 169, § 1º, da CF.

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 960/2015 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 27 de abril de 2021.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.